

# Seminário

## SPED & Nota Fiscal Eletrônica

05 de maio de 2009



# **Substituição Tributária**

## **São Paulo**

## São Paulo – Visão Geral

- O Estado de São Paulo vem costurando com diversos Estados celebração de protocolos de ST, onde:
  - MVA's: os mesmos que SP
  - MVA ajustado
  - Conceito de interdependência
  - MVA revisada a cada ano em SP
  
- Problema MVA ajustado:
  - Pesquisa de preço em SP com redução na base de cálculo igual alíquota efetiva de ICMS na operação própria: **12%**;
  - Já foi discutido com CAT-SP, fórmula de IVA ajustado deve ser aplicada na operação interna. Exemplo:  
**Condicionador:**
    - Alíquota efetiva operação própria SP: **12%**
    - Alíquota na ponta do consumo destino: **25%**
    - IVA-SP – Portaria CAT 44/09: **59,31%**
    - Aplicação fórmula IVA interna destino: **35,78%**

## São Paulo – Visão Geral

- **ST em São Paulo entrou em vigor em 09/03/2008 com a Portaria CAT 15/08;**
  - **Conceito de interdependência;**
  - **IVA ajustado 38,9% para ICMS 12/18, 71,6% para ICMS de 25% e 165,55% para operações com interdependência.**

- **Decisão Normativa CAT 01/2008 – Conceito IVA Ajustado;**  
**Esclarece que na aplicação da fórmula de IVA ajustado a alíquota original deve ser a alíquota efetiva utilizada na operação interna no Estado.**

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - 0,12) / (1 - 0,12)] - 1$$

- **Para interdependência IVA é de 177,19% - Portaria CAT 16/09.**
- **A Portaria CAT 24/09, manteve IVA ajustado e interdependência;**

## São Paulo – Visão Geral

- **A Portaria CAT 44/09 determinou IVA-ST por NCM dos artigos 313-E e 313-G do RICMS-SP e entrou em vigor a partir de 1/03/2009;**
- **IVA ajustado deve ser aplicado apenas nos produtos que não são beneficiados pela redução na base de cálculo (a redução na base de cálculo não se aplica à empresas optantes pelo Simples). Na tabela anexa, as NCMs marcadas com (\*) tem redução na base.**

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% IVA-ST
1	Henna (envelope em pó até 50g)	1211.90.90	50,9
2	Vaselina	2712.10.00	50,9
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	50,9
4	Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada - frasco de até 100 ml)	2847.00.00	50,9
5	Acetona (frasco em até 30 ml)	2914.11.00	50,9
6	Lubrificação íntima	3006.70.00	50,9
7	Óleos essenciais (frasco em até 10 ml)	3301	50,9
8	<b>Perfumes (extratos) (*)</b>	<b>3303.00.10</b>	<b>54,07</b>
9	<b>Águas-de-colônia (*)</b>	<b>3303.00.20</b>	<b>62,99</b>
10	<b>Produtos de Maquiagem para os Lábios (*)</b>	<b>3304.10.00</b>	<b>45,75</b>
11	<b>Sombra, Delineador, Lápis para sobrancelhas e rímel (*)</b>	<b>3304.20.10</b>	<b>50,9</b>
12	<b>Outros produtos de maquiagem para os olhos (*)</b>	<b>3304.20.90</b>	<b>50,9</b>
13	<b>Preparações para manicuros e pedicuros (*)</b>	<b>3304.30.00</b>	<b>57,87</b>
14	<b>Pós, incluídos os compactos, para maquiagem (*)</b>	<b>3304.91.00</b>	<b>49,69</b>
15	<b>Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas (*)</b>	<b>3304.99.10</b>	<b>41,28</b>
15	<b>Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (*)</b>	<b>3304.99.90</b>	<b>47,63</b>
17	<b>Xampus para o cabelo (*)</b>	<b>3305.10.00</b>	<b>45,72</b>
18	<b>Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos (*)</b>	<b>3305.20.00</b>	<b>50,9</b>
19	<b>Laquês para o cabelo (*)</b>	<b>3305.30.00</b>	<b>50,9</b>
20	<b>Outras preparações capilares (*)</b>	<b>3305.90.00</b>	<b>59,31</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% IVA-ST
21	Tintura para o cabelo (*)	3305.90.00	38,27
22	Dentífrícios (*)	3306.10.00	33,92
23	Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fio dental) (*)	3306.20.00	70,36
24	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	3306.90.00	35,52
25	Preparações para barbear (antes, durante ou após) (*)	3307.10.00	54,41
26	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos (*)	3307.20.10	51,73
27	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes (*)	3307.20.90	51,73
28	Sais perfumados e outras preparações para banhos (*)	3307.30.00	50,9
29	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados (*)	3307.90.00	30,9
30	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados (*)	3401.11.90	43,56
31	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos (*)	3401.19.00	50,9
32	Sabões de toucador sob outras formas (*)	3401.20.10	50,9
33	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão (*)	3401.30.00	51,63
34	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	50,9
35	Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas	4014.90.90	50,9
36	Malas e maletas de toucador	4202.1	50,9
37	Papel higiênico - folha simples (*)	4818.10.00	48,12
38	Papel higiênico - folha dupla (*)	4818.10.00	45,76
39	Lenços (incluídos os de maquilagem) e toalhas de mão (*)	4818.20.00	81,02

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% IVA-ST
40	Toalhas e guardanapos de mesa (*)	4818.30.00	56,37
41	Fraldas (*)	4818.40.10	30,68
42	Tampões higiênicos (*)	4818.40.20	66,04
43	Absorventes higiênicos externos (*)	4818.40.90	64,43
44	Absorventes e tampões higiênicos e fraldas de fibras têxteis (*)	5601.10.00	66,04
45	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	5601.21.90	50,9
46	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90	50,9
47	Pinças para sobrancelhas	8203.20.90	50,9
48	Espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00	50,9
49	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	50,9
50	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10 9025.19.90	50,9
51	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes (*)	9603.2	50,9
52	Escovas de dentes	9603.21.00	56,39
53	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	50,9
54	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	50,9
55	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinceguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	9615	50,9

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% IVA-ST
56	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	50,9
57	Mamadeiras	3923.30.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	50,9

- **Portaria CAT 24/2009 - Conceito de Interdependência**
  
- **Considera-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:**
  1. **Uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;**
  
  2. **Uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física;**
  
  3. **De ambas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação;**
  
  4. **Uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do volume das vendas dos produtos tributados, de sua fabricação ou importação;**

- 5. Uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos industrializados ou importados pela outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto;**
  - 6. Uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto tributado que tenha fabricado ou importado;**
  - 7. Uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadoria;**
  - 8. Uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.**
- **Prazo de recolhimento do contribuinte paulista é de 60 dias, fora o mês, conforme Decreto nº 53.812 válido até 31/12/2009.**

# Substituição Tributária

## Alagoas

## Alagoas– Visão Geral

- **Protocolo ICMS 106/08 celebrado entre AL e SP contempla:**
  - **MVA ajustado nas operações interestaduais;**
  - **Conceito de interdependência, semelhante a CAT 24/09 de SP;**
  - **No geral, mesmas MVAs em vigor até 28 de fevereiro de 2009 em SP;**
  - **Este protocolo contempla as operações de AL para SP e de SP para AL;**
  - **Ao entrar em vigor, contribuintes que remeterem mercadorias para o outro Estado devem recolher o ICMS ST através de GRNE, além de atenderem as obrigações acessórias contidas no Protocolo;**

## Alagoas - Observações

- Há necessidade de alteração nas margens do Protocolo para as mesmas que entraram em vigor em SP pela Portaria CAT 44/09;
- Por solicitação do Governo de AL a entrada em vigor do Protocolo foi adiada para 1º de junho de 2009, conforme Despacho Confaz nº 101 de 27/04/2009;
- Decreto AL 4.095, concede benefícios para atacado.

# Substituição Tributária

## Ceará

## Ceará – Visão Geral

- **O Protocolo ICMS 13/08, celebrado entre CE e SP, contempla:**
  - **MVA de 80%;**
  - **Válido para operações de SP para CE. Nas operações de CE para SP, depende de ato do Secretário da Fazenda de SP.**
  
- **A Lei 14.237/08, regulamentada pelo Decreto 29.560/08:**
  - **Determina que o contribuinte sediado no Estado passa a recolher o ICMS ST;**
  - **Abandona o conceito de MVA para a ST. Estabelece que o contribuinte não terá crédito do ICMS decorrente da compra, aplicando um percentual fixo sobre o valor da compra;**
  - **Percentual fixo é estabelecido no anexo do Decreto, por código de CNAE do contribuinte do CE, por alíquota interna, por origem da mercadoria (se interna ou de fora do Estado por região) e por setor;**
  - **Entrou em vigor em dezembro/2008.**

## Ceará - Observações

- **Entrada em vigor prorrogado por diversas ocasiões, última prorrogação para 1º de julho de 2009;**
- **O Protocolo deveria ser denunciado por parte do CE, pois perde todo efeito, devido a alteração na Legislação do Estado.**

# **Substituição Tributária**

## **Mato Grosso**

## Mato Grosso – Visão Geral

- **O Protocolo ICMS 10/2008, assinado entre MT e SP:**
  - **Entrou em vigor em maio/2008;**
  - **MVA de 80%;**
  - **Válido para operações de SP para MT, nas operações de MT para SP depende de ato da Secretaria da Fazenda de São Paulo.**
  
- **O Protocolo 123/2008 assinado entre MT e SP retifica o Protocolo 10/2008 e contempla:**
  - **Para contribuintes com I.E. no Estado de destino o recolhimento do ICMS ST será efetuado no 9º dia do mês subsequente, através de GRNE.**
  
- **O RICMS de MT contempla MVAs diferenciadas do protocolo, sendo o máximo 80%.**

# **Substituição Tributária**

## **Minas Gerais**

## Minas Gerais – Visão Geral

- **O Decreto nº 44.147 de 14/11/2005, introduziu a ST no Estado de diversos setores, dentre os quais HPPC.**
  
- **O Decreto nº 44.894 de 18/09/2008, institui o MVA ajustado para operações interestaduais;**

## Minas Gerais - Observações

- Não há protocolo entre MG e demais Estados;
- MG tem sistema de barreira. Informações de associados indicam que produtos tem sido barrados na fronteira, e liberados apenas após pagamento da ST;
- Atacadistas e Distribuidores tem obtido Regime Especial no Estado, onde ficam autorizados a receber mercadorias sem o recolhimento da ST, passando eles a recolher o ICMS ST para operações internas;
- Tem sido usual o recolhimento por parte do contribuinte localizado fora do Estado, porém, não obrigação legal para fazê-lo, passa a ser uma questão comercial para evitar problemas na fronteira;
- O recolhimento por parte do contribuinte localizado fora do Estado deve ser feito através de GRNE, em nome do contribuinte destinatário de MG;
- O Governo do Estado de Minas Gerais introduziu o conceito de MVA ajustado para as operações originadas de fora do Estado, através do Decreto 44.894 de 17/09/2008. Tabela para MVA ajustado segue abaixo.

## Minas Gerais – Observações

### 24. Cosméticos, Perfumaria, Artigos de Higiene Pessoal e de Toucador

MVA-ST Original	Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	MVA-ST Ajustado
34,87%	12%	25%	58,25%
34,87%	12%	18%	44,74%
34,87%	12%	12%	34,87%

### 23. Material de Limpeza

MVA-ST Original	Alíquota Interestadual	Alíquota Interna	MVA-ST Ajustado
40,88%	12%	25%	65,30%
40,88%	12%	18%	51,19%
40,88%	12%	12%	40,88%
42,26%	12%	25%	66,92%

# **Substituição Tributária**

## **Paraná**

## Paraná – Visão Geral

- O estado do Paraná celebrou Protocolo 92/2007 com os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, prevalecendo as margens ali contempladas.
  - RS denunciou protocolo 92/2007;
  - Não há protocolo em vigor entre PR e SP, portanto o recolhimento da ST é de responsabilidade do contribuinte sediado no Estado, quando da remessa de produtos partindo de outros Estados que não seja SC;
  - O Pagamento da ST nos casos em que não haja protocolo, deve ser tratado comercialmente e feito em nome do contribuinte destinatário do PR, em GRNE;

### ANEXO ÚNICO - PROTOCOLO 92/2007

Código NCMs	Margem de Valor Agregado	
	Interna	Interestadual
3301, 3303, 3304, 3305, 3307.10.00, 3307.20, 3307.30.00, 3307.90.00, 3404.90.29, 3401.11.90, 3401.20 e 3401.30.00	<b>59,26%</b>	<b>59,26%</b>
1211.90.90, 2712.10.00, 2814.20.00, 2847.00.00, 2914.11.00, 3006.70.00, 3401.19.00, 4818.20.00, 4014.90.10, 4202.1, 4818.10.00, 4818.30.00, 5201.00, 5601.21.90, 5603.92.90, 8203.20.90, 8214.10.00, 8214.20.00, 9025.11.10, 9025.19.90, 9603.29.00, 9603.30.00, 9605.00.00, 9615 e 9616.20.00	<b>37,78%</b>	<b>37,78%</b>
3005, 3306, 4014, 4818.40, 5601.10.00 e 9603.21.00	<b>41,34%</b>	<b>49,86%</b>

## Paraná – Visão Geral

- Foi celebrado entre SP e PR Protocolo 02/2009, a entrar em vigor em **1º de junho de 2009**, com as mesmas MVAs praticadas em SP pela Portaria CAT 44/09, introduzindo o conceito de interdependência;
  - A entrada em vigor deste protocolo vai necessitar de retificação na legislação do Estado, que atualmente contempla as MVAs do Protocolo 92/2007, além da necessidade do Estado denunciar este protocolo.
  
- O Decreto 4.430 regulamenta a Lei 16.016 de 19/12/2008, onde altera as alíquotas internas de acordo com a NCM.
  - Alíquota de 12% na prestação de serviço de transporte intermunicipal e nas operações com os seguintes bens e mercadorias: 3305.10.00 (xampu), 3306.10.00 (creme dental), 3307.20 (desodorante), 4818.10.00 (papel higiênico), 4818.40 (absorventes), 9603.21.00 (escova de dentes) e 3304 (protetor solar);
  
  - Alíquota de 25% nas operações com: perfumes e cosméticos (3303, 3304 (exceto protetor solar), 3305 exceto 3305.10.00 (xampus) e 3307 exceto 3307.20 (desodorantes));

# **Substituição Tributária**

## **Pernambuco**

## Pernambuco – Visão Geral

- **O Protocolo 93/2008 entre SP e PE contempla:**
  - **MVA de 80%;**
  
  - **Entrada em vigor nas operações de SP para PE, e de PE para SP, dependem de ato dos respectivos Secretários da Fazenda.**

# **Substituição Tributária**

## **Rio Grande do Sul**

## Rio Grande do Sul – Visão Geral

- **O Protocolo 101/2007 celebrado entre RS e SP, contempla:**
  - **As mesmas MVAs que o Protocolo 92/2007 celebrado entre RS, SC e PR, já denunciado pelo RS;**
  - **Obriga o contribuinte paulista a recolher em seu nome, nas operações destinadas ao RS, o ICMS ST;**
  - **O contribuinte paulista deve atender as obrigações acessórias contidas no Protocolo;**
  - **A entrada em vigor nas operações originadas do RS para SP, depende de ato do Secretário da Fazenda de São Paulo.**

## Rio Grande do Sul – Observações

- A informação que temos por parte de empresas associadas é de que há fiscalização na fronteira com o RS, portanto a não existência da ST na N/F provoca autuações sobre o contribuinte paulista;
- No caso do ICMS ST recolhido em nome do contribuinte gaúcho também gera autuação, uma vez que o contribuinte paulista deve fazer o recolhimento em seu nome, demonstrando o cálculo na N/F;
- Nas remessas do RS para SP, o recolhimento do ICMS-ST passa a ser acerto comercial. Se recolhido pelo contribuinte gaúcho por GRNE em nome do destinatário paulista.

# **Substituição Tributária**

## **Santa Catarina**

## Santa Catarina – Visão Geral

- **Aplicar o Protocolo 92/2007 celebrado entre PR, SC e RS.**
  - **Como o Protocolo 92/2007 foi denunciado pelo RS, não há obrigatoriedade de recolhimento nas operações destinadas ao Estado, originados do RS apenas as recebidas do PR.**

**Acesse nosso site**

**[www.abihpec.org.br](http://www.abihpec.org.br)**